

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LIVRARIA LELLO



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LIVRARIA LELLO

Artigo 1.º (Denominação)

A Fundação adota a denominação Fundação Livraria Lello.

Artigo 2.º (Sede)

1. A Fundação tem a sua sede no Mosteiro de Leça do Balio, classificado como Monumento Nacional, podendo criar delegações ou qualquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.
2. Por deliberação do Conselho de Administração da Fundação, a sede pode ser transferida para qualquer outro local, observadas as formalidades inerentes às alterações estatutárias.

Artigo 3.º (Duração)

A Fundação durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º (Natureza)

A Fundação é uma pessoa coletiva de direito privado, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que for omissivo, pelas leis portuguesas aplicáveis.

Artigo 5.º (Âmbito Territorial de Atuação)

A ação da Fundação exerce-se em Portugal e em qualquer outro país no qual a Administração entenda conveniente.

Artigo 6.º (Fins)

1. A Fundação tem por fim último 'inspirar as pessoas a ler o mundo', incentivando a leitura enquanto ferramenta transformadora da

sociedade e do território.

2. A Fundação tem ainda como fins a promoção do acesso aos Livros e à Literatura, a capacitação das relações com o Território e o Património, bem como a criação e amplificação do pensamento crítico.
3. Com vista à prossecução dos seus fins, a Fundação promoverá, nomeadamente:
 - a. O desenvolvimento e apoio de iniciativas que promovam o acesso aos Livros, à Literatura e ao Conhecimento, nas suas diferentes dimensões;
 - b. O desenvolvimento e apoio de iniciativas que capacitem as relações com o Território e o Património, nas suas diferentes dimensões;
 - c. O desenvolvimento e apoio de iniciativas que promovam a criação e amplificação do pensamento crítico, nas suas diferentes dimensões;
 - d. Atividades mercantis que se revelem necessárias e convenientes para promover os seus fins, dedicando todos os benefícios derivados de tais atividades ao incremento do seu património.

Artigo 7.º **(Atividades a Prosseguir)**

1. O Conselho de Administração da Fundação escolhe, no âmbito do seu objeto e finalidade, aquela ou aquelas atividades que devem ser especialmente prosseguidas.
2. A Fundação pode, por si ou em colaboração com entidades nacionais, comunitárias, internacionais, conceder subsídios, prémios, bolsas de estudo ou outros apoios a pessoas ou instituições.

Artigo 8.º **(Património)**

1. O património da Fundação é constituído por um fundo inicial próprio no valor de € 541.516,00 (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e dezasseis euros), dos quais € 100.000,00 (cem mil euros) são provenientes de doações em numerário.
2. O património da Fundação é ainda constituído:
 - a. Por atribuição anual de quantia equivalente de até 5% do resultado líquido de exercício da instituidora Livraria Lello, S.A. reportado ao ano anterior a que digam respeito as respetivas dotações patrimoniais anuais, ficando a cargo da instituidora Livraria Lello, S.A. definir os moldes dessa atribuição.
 - b. Pelos bens, valores e direitos que venha a adquirir por compra, doação, cedência, herança ou legado;
 - c. Por subsídios ou contribuições provenientes do Estado e de outras pessoas coletivas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

- d. Pelas receitas de bens, valores e direitos próprios, de aplicações financeiras e de investimentos;
- e. Pelas receitas provenientes das atividades que venha a desenvolver.

Artigo 9.º **(Órgãos da Fundação)**

São órgãos da Fundação:

- a. Conselho de Curadores;
- b. Conselho de Administração;
- c. Órgão Executivo;
- d. Fiscal Único

Artigo 10.º **(Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores será composto por um mínimo de cinco e um máximo de vinte membros, um dos quais será o seu Presidente, a designar pelos Curadores Fundadores.
2. Os membros do Conselho de Curadores exercerão as suas funções por mandatos de três anos, renováveis por deliberação dos Curadores Fundadores.
3. O Conselho de Curadores será constituído por pessoas de relevância nacional ou internacional, designadamente nos domínios cultural, científico e empresarial.
4. O mandato dos membros do Conselho de Curadores cessa:
 - a. Por morte ou incapacidade permanente;
 - b. Por renúncia;
 - c. Por destituição, deliberada pelos Curadores Fundadores.
5. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores por morte, incapacidade permanente, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação, a eleger pelos Curadores Fundadores.
6. O Conselho de Curadores reunirá anualmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Órgão Executivo, ou da maioria dos membros do referido Conselho de Curadores.
7. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
8. As funções de membro do Conselho de Curadores não serão

remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo, em montante a fixar pelo Conselho.

9. O Conselho de Curadores poderá solicitar a presença de membros do Conselho de Administração ou do órgão executivo nas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito de voto.

Artigo 11.º **(Presidente do Conselho de Curadores)**

1. O cargo de Presidente do Conselho de Curadores será exercido pelo Curador Fundador Avelino Pedro Pinto, podendo este, a todo o tempo, indicar o seu sucessor.
2. Quando o Fundador Avelino Pedro Pinto não tenha indicado o seu sucessor, este será designado pelos restantes Curadores Fundadores, por maioria qualificada de dois terços, de entre um dos Curadores Fundadores.

Artigo 12.º **(Curadores Fundadores)**

Serão considerados Curadores Fundadores as seguintes quatro individualidades:

- a. Dr. Avelino Pedro Pinto, que será o Presidente do Conselho de Curadores;
- b. Dra. Aurora Pinto da Cunha Pedro Pinto;
- c. Dra. Francisca da Cunha Pedro Pinto;
- d. Dr. António da Cunha Pedro Pinto.

Artigo 13.º **(Competência)**

1. Compete ao Conselho de Curadores:
 - a. Pronunciar-se sobre o relatório de gestão e contas, bem como sobre o orçamento e programa de ação para o ano seguinte elaborados pelo Conselho de Administração, sujeito a parecer do Fiscal Único;
 - b. Pronunciar-se sobre as matérias que sejam submetidas a sua apreciação, pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único;
 - c. Velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade dos Fundadores;
 - d. Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e apreciar as linhas gerais do seu funcionamento, quer da sua política de investimentos;
 - e. Promover toda e qualquer proposta de alteração estatutária ou de extinção da Fundação, bem como pronunciar-se acerca da participação da Fundação no capital social de qualquer sociedade ou na estrutura e atividades de qualquer outra fundação.

2. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria dos votos, mas com o voto favorável de dois Curadores Fundadores, um dos quais obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Curadores.
3. Compete aos Curadores Fundadores:
 - a. Designar e destituir os titulares dos cargos do Conselho de Curadores, do Conselho de Administração, do Órgão Executivo e do Fiscal Único;
 - b. Cooptar os membros dos Curadores Fundadores em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia ou falta definitiva de algum Curador Fundador, de entre os membros da família Pedro Pinto.
4. As deliberações dos Curadores Fundadores são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente do Conselho de Curadores voto de qualidade.

Artigo 14.º
(Conselho de Administração)

1. A administração da Fundação será exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo um o Presidente e os restantes vogais.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser designados por mais do que um mandato.
3. Os titulares dos cargos de administração serão designados pelos Curadores Fundadores, podendo estes delegar no Presidente do Conselho de Administração a faculdade de designar os vogais.
4. Os Curadores Fundadores, por sua iniciativa ou a proposta do Presidente do Conselho de Administração, poderão, a todo o tempo, destituir qualquer membro do Conselho de Administração.
5. O Conselho de Administração reúne-se sempre que para tal for convocado pelo Presidente do mesmo ou pela maioria dos seus membros, mas sempre, pelo menos, uma vez em cada três meses.
6. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação e praticar todos os atos e negócios jurídicos necessários à prossecução dos seus fins, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Programar a atividade da Fundação;

- b. Fazer os investimentos necessários ou tidos como convenientes para a realização dos fins e para rentabilizar o património da Fundação;
 - c. Adquirir, administrar, onerar e alienar quaisquer bens imóveis ou móveis, outorgando, para o efeito, em nome e em representação da Fundação em todos os contratos necessários ao cumprimento dos seus fins estatutários;
 - d. Deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos, legados ou heranças em conformidade com a legislação aplicável;
 - e. Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
 - f. Organizar e dirigir os serviços e atividades;
 - g. Contratar, gerir e organizar o quadro de pessoal da Fundação;
 - h. Elaborar anualmente submetendo a parecer do Fiscal Único e a pronuncia do Conselho de Curadores, o relatório de gestão e contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - i. Representar a Fundação em juízo e fora dele;
 - j. Constituir mandatários da Fundação;
 - k. Deliberar sobre a alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação;
 - l. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.
2. Sem prejuízo das competências próprias do órgão colegial a que preside e do Órgão Executivo, compete, em especial ao Presidente do Conselho de Administração:
- a. Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os seus serviços;
 - b. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - c. Despachar os assuntos normais de expediente da competência exclusiva do Conselho de Administração e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a aprovação da primeira reunião subsequente do Conselho de Administração;
 - d. Representar a Fundação em juízo e fora dele, podendo delegar em outro membro do Conselho de Administração ou em mandatários constituídos para o efeito.
3. Compete aos vogais exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir.

Artigo 16.º **(Órgão Executivo)**

1. A gestão corrente da Fundação será entregue a um órgão executivo composto por um titular, escolhido pelos Curadores Fundadores de entre os membros do Conselho de Administração, ao qual compete a gestão corrente da Fundação, bem como elaborar e manter atualizado o inventário do património da Fundação.

2. O Conselho de Administração pode delegar no órgão executivo, quando necessário e especificamente, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 17.º
(Forma de obrigar)

A Fundação obriga-se, incluindo em atos de gestão corrente, com a assinatura de dois administradores, ou do titular do órgão executivo, ou de um administrador e um procurador.

Artigo 18.º
(Fiscal Único)

1. A fiscalização da Fundação será exercida por um Fiscal Único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, designado pelo Conselho de Curadores.
2. Aquando da designação do Fiscal Único será designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
3. O mandato do Fiscal Único é de três anos, podendo ser renovável.

Artigo 19.º
(Competência)

Compete ao Fiscal Único:

- a. Verificar que a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei e os estatutos;
- b. Verificar a exatidão das contas anuais da Fundação e a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
- c. Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pela Conselho de Administração;
- d. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração entenda por conveniente submeter-lhe.

Artigo 20.º
(Inadmissibilidade de mandatos vitalícios)

Os mandatos dos membros dos órgãos da Fundação não podem ser vitalícios, com exceção dos Curadores Fundadores e do Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 21.º
(Alteração dos estatutos e transformação ou extinção da Fundação)

1. O Conselho de Administração delibera sobre a alteração dos

presentes Estatutos, bem como de transformação ou de extinção da Fundação, fazendo cumprir todos os requisitos legais para estes efeitos.

2. Em caso de extinção da Fundação, os membros em funções do Conselho de Administração serão nomeados liquidatários e farão reverter os eventuais bens que restarem após a conclusão da liquidação para uma pessoa coletiva que assegure, tanto quanto possível, os mesmos fins da Fundação.

Artigo 22.º **(Responsabilidade Civil)**

A Fundação responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

Artigo 23.º **(Código de Conduta)**

O Conselho de Administração, com o consentimento do Conselho de Curadores, deverá aprovar um Código de Conduta que integre o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional aplicáveis aos colaboradores da Fundação, nas relações entre si e com terceiros, podendo igualmente proceder à sua alteração sempre que necessário ou conveniente.

Artigo 24.º **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão objeto de resolução pelo Conselho de Administração, segundo os princípios gerais dos presentes estatutos e legislação em vigor aplicável.

Artigo 25.º **(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos entram em vigor na data de outorga da respetiva escritura pública e produzem efeitos em relação a terceiros na data da sua publicação.

LI
FUNDAÇÃO
LIVRARIA LELLO